



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
ASSESSORIA DO ÓRGÃO DOS COLEGIADOS SUPERIORES**

Resolução Nº 24 de 17 de julho de 2010.

A Reitora da Universidade Federal do Acre, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, de conformidade com o que consta do processo N.º 23.107.007931/2010-26 e de acordo com a legislação em vigor;

Considerando o que estabelece o Decreto nº 94.664/87; Portaria MEC nº. 475/87; Lei nº. 7.596/87; Lei nº. 8.112/90; Lei nº. 9.527/97; Lei nº. 9.394/96; Lei nº. 11.344/2006; Decreto nº. 5.773/2006; Decreto nº. 6.303/2007; Portaria MEC nº. 07/2006 e Resolução nº. 12/2006 – UFAC;

Considerando a necessidade de melhorar o trâmite dos processos administrativos de pedidos de progressão funcional;

Considerando, por fim, a inexistência de normatização de procedimentos previstos na Resolução/CONSU nº 12, de 06 de fevereiro de 2009;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar *Ad Referendum* do Conselho Universitário a Resolução N.º 12, de 06 de fevereiro de 2009, que regulamenta a Progressão Funcional da Carreira de Magistério Superior na forma disposta nesta Resolução.

Art. 2º - Os artigos 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 8º, 9º, 10º, 11º, 13º, 14º, 16º, 18º, 20º, 21º, 27º, 28º, 31º e 32º passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - A progressão funcional na Carreira de Magistério Superior deverá ocorrer, por Titulação ou Avaliação de Desempenho Acadêmico, exceto nos casos previstos em lei:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
ASSESSORIA DO ÓRGÃO DOS COLEGIADOS SUPERIORES

I -

II -

§ 1º -

§ 2º - A progressão, prevista no item II, far-se-á sem interstício, por titulação, ou mediante avaliação de desempenho acadêmico do docente, exceto os casos previstos em lei, que não obtiver a titulação necessária, mas que esteja, no mínimo, há dois anos no nível 4 da respectiva classe ou com interstício de quatro anos de atividade em órgão público. Este parágrafo não se aplica na progressão de Adjunto 4 para a Classe de Associado.

Art. 3º - A progressão funcional na Carreira de Magistério Superior da Universidade Federal do Acre deverá ocorrer, exceto os casos previstos em lei, por Titulação ou Avaliação de Desempenho Acadêmico sob as seguintes formas:

I -

II -

§ 1º -

§ 2º - A progressão funcional, nas formas apresentadas nos incisos I e II deste artigo, será efetuada pela Reitoria, mediante portaria expedida pela PRODGE, após a realização de avaliação pela Banca Examinadora de Avaliação para Professor Associado (**BEAPA**) ou pelas Comissões de Avaliação de Atividades do Docente de Ensino Superior (**CAADES**) ou pela Comissão Especial, de acordo com as normas e procedimentos desta Resolução.

Art. 4º - Farão jus à progressão horizontal, os docentes das classes de Associado, Adjunto, Assistente e Auxiliar em atividade na Universidade Federal do Acre que preencham os seguintes requisitos:

I -

II - Ser aprovado em avaliação de desempenho acadêmico.

Parágrafo Único -

Art. 5º - A Solicitação de Avaliação do Desempenho, para fins de progressão horizontal, de Professor Auxiliar até Adjunto IV, será dirigida ao Presidente da



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
ASSESSORIA DO ÓRGÃO DOS COLEGIADOS SUPERIORES

CAADES do Centro de lotação do docente, através de requerimento do interessado (Anexo II) e de Adjunto IV para Associado e horizontalmente dentro dessa última, será dirigida à **CPPD**, (Anexo II) em ambos os casos acompanhada de:

I - *Curriculum Vitae* – Plataforma Lattes - anexando comprovação dos itens passíveis de pontuação no interstício considerado;

II -

III -

IV - Anexo III desta Resolução devidamente preenchido e com documentação comprobatória;

§ 1º - Após a avaliação realizada pela **CAADES**, o relatório contendo o parecer da Comissão será submetido à homologação da Assembléia do Centro, sendo o processo posteriormente tramitado à **CPPD**, à qual cabe analisar sua pertinência e instrução, emitindo parecer conclusivo, e remetendo-o, após à Reitoria para decisão final.

§ 2º - No caso de Professor Associado, a **CPPD** enviará o processo à **BEAPA** que procederá a devida avaliação e após esta, o processo é devolvido à **CPPD**, a qual cabe analisar sua pertinência e instrução, emitindo parecer conclusivo e após remetendo-o à Reitoria para decisão final.

Art. 6º - Na Avaliação de Desempenho Acadêmico, estará habilitado à progressão horizontal o docente em regime de 40 horas ou Dedicção Exclusiva (DE), que obtiver no mínimo 7 (sete) pontos e docente em regime de 20 horas semanais, que obtiver no mínimo 3,5 (três e meio) pontos, segundo critérios estabelecidos no **Anexo III** desta Resolução.

§ 1º -

§ 2º - Os docentes ocupantes dos cargos de direção correspondentes a CD4 receberão automaticamente 5,25 (cinco vírgula vinte e cinco) pontos, para fins de avaliação no interstício considerado. A pontuação complementar poderá ser obtida através dos instrumentos utilizados no processo de avaliação constante no **Anexo III** desta Resolução.

§ 3º - Os docentes ocupantes de Função Gratificada (FG1) ou equivalente na Universidade Federal do Acre receberão automaticamente, no interstício considerado, 3,5 (três e meio) pontos. A pontuação complementar poderá ser obtida através dos instrumentos utilizados no processo de avaliação constante no **Anexo III** desta Resolução.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
ASSESSORIA DO ÓRGÃO DOS COLEGIADOS SUPERIORES

Art. 8º - A solicitação de progressão horizontal dos docentes afastados nas condições previstas no artigo anterior deverá ser dirigida ao Presidente da **CPPD**, através de requerimento (**Anexo II**) do interessado, acompanhado de:

I -

II -

III -

Art. 9º -

I - Apresentação de documento comprobatório do interstício de 02 (dois) anos no mesmo nível de uma classe, emitido pela PRODGEP;

II - Aprovação em avaliação de desempenho acadêmico.

§ 1º - No caso de afastamento parcial, o docente deverá ser avaliado tendo como parâmetro o Relatório de Atividades Docentes em Programa de Capacitação Docente (**Anexo IV**), referendado pelo orientador e pelo Programa de Pós-Graduação ao qual está vinculado e a Ficha de Avaliação de Desempenho Docente (**Anexo III**) para obtenção de sete pontos.

§ 2º -

Art 10º -

I -

II - Documento comprobatório do interstício de 02 (dois) anos no mesmo nível de uma classe, emitido pela PRODGEP

III - Relatório de Atividades Docentes no caso de afastamento parcial ou total, conforme **Anexo IV**

IV -

V -

Art. 11. A progressão vertical na Carreira do Magistério Superior poderá ocorrer, exceto nos casos previstos em lei, por titulação para as classes de professor assistente (mestrado) e adjunto (doutorado) ou por avaliação de desempenho acadêmico, nos casos de progressão à classe de professor associado e de progressão às classes de



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
ASSESSORIA DO ÓRGÃO DOS COLEGIADOS SUPERIORES

professor assistente e adjunto quando os docentes não possuírem a titulação necessária.

Art 13

I -

II - Os títulos acadêmicos obtidos no exterior, quando o título ou diploma obtido tiver sido convalidado ou aceito no Brasil conforme legislação vigente.

Art. 14 - A solicitação, por meio de requerimento (**Anexo I**), de progressão vertical por titulação deverá ser dirigida ao Presidente da **CPPD**, instruída com a seguinte documentação:

I -

II -

III -

IV - Declaração da PROPEG de que o servidor atendeu as exigências da UFAC relacionadas à Pós-Graduação.

Art. 16 - Uma vez apreciado pela **CPPD**, a solicitação de progressão vertical será encaminhada à Reitoria, para os procedimentos administrativos necessários à concessão do direito do servidor.

Art. 18 - Para pleitear a progressão vertical por avaliação de desempenho para o primeiro nível da classe de professor associado, o docente deverá seguir os encaminhamentos e procedimentos constantes dos Artigos 4º ao 9º desta Resolução, no que couber.

Art. 20 - O docente não titulado deverá protocolar requerimento (**Anexo I**) ao Presidente da Comissão de Avaliação de Atividades Docentes do Ensino Superior-**CAADES** solicitando a Progressão Vertical acompanhado de:

I - Relação documentada da produção científica, tecnológica, artística e cultural, desenvolvida no interstício, que resulte em uma pontuação mínima de 1,5 (um e meio) pontos conforme os critérios estabelecidos no item Atividades de Pesquisa do **Anexo III**;

II -

III -



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
ASSESSORIA DO ÓRGÃO DOS COLEGIADOS SUPERIORES

IV -

Art. 21 - Após a avaliação realizada pela **CAADES**, o relatório contendo o parecer da Comissão será submetido à homologação da Assembléia do Centro, sendo o processo posteriormente tramitado à **CPPD**, à qual cabe analisar sua pertinência e instrução, emitindo parecer conclusivo e após remetendo-o à Reitoria para decisão final.

Art. 23 - A apreciação final sobre o processo de progressão funcional será feito pela **CPPD** fundamentada no resultado da avaliação acadêmica pela **CAADES** ou Comissão Especial indicada pela **CPPD** e nomeada pela Reitoria.

Parágrafo Único - A avaliação para progressão vertical de adjunto 4 para associado 1 será feita pela **BEAPA**, sendo o processo posteriormente tramitado à **CPPD**, à qual cabe analisar sua pertinência e instrução, emitindo parecer conclusivo e após remetendo-o à Reitoria para decisão final.

Art. 24 - Caberá ao(a) Reitor(a) nomear os membros da **BEAPA**, da **CPPD** e da **CAADES**, para proceder à análise e julgamento dos Relatórios de Atividades Docentes e aplicação de outros Instrumentos de Avaliação, com vistas às progressões de que trata esta Resolução.

Parágrafo único - Os membros das **CAADES** serão indicados pelos respectivos Centros Acadêmicos.

Art. 27 - Caberá às **CAADES** a avaliação do desempenho acadêmico dos professores interessados na progressão funcional de um nível para o outro, imediatamente superior dentro da mesma Classe de Auxiliar, Assistente e Adjunto, até o nível 4, bem como avaliação vertical por desempenho, conforme estabelecido no Artigo 3º, § 2º, desta Resolução e de acordo com o **Anexo III**, integrando as informações oriundas do Colegiado de Curso no qual o docente ministrou disciplina durante o interstício de acordo com os seguintes elementos:

I -

II -

III - Atividades de Pesquisa - concluídas ou em andamento, aprovadas pela Assembléia de Centro e registradas na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, através do setor competente;

IV - Atividades de Extensão – relacionadas aos Programas ou Projetos de Extensão e Cultura, aprovadas pela Assembléia de Centro e registradas junto à Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, através do setor competente;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
ASSESSORIA DO ÓRGÃO DOS COLEGIADOS SUPERIORES

V -

VI -

a -

b -

c -

Art. 28 -

I -

§ 1º - A UFAC terá o prazo de 01 (um) ano, a partir desta data, para institucionalizar os instrumentos semestrais de auto-avaliação docente e avaliação dos docentes pelos discentes constantes no caput deste artigo.

§ 2º - Enquanto os instrumentos previstos no parágrafo 1 deste artigo não estiverem institucionalizados, as **CAADES** realizarão as avaliações do Desempenho Acadêmico Docente utilizando o Anexo III que integra a presente Resolução.

II -

III -

Art. 31 - Para avaliação dos docentes portadores de necessidades especiais a **BEAPA, CAADES, COMISSÕES ESPECIAIS** e **CPPD** deverão detectar e estabelecer a necessidade ou não de adequação dos parâmetros de avaliação.

Art. 32 -

Parágrafo Único - Os docentes deverão manter sob sua guarda e à disposição das **Bancas Examinadoras, CAADES, Comissões Especiais** e **CPPD**, toda a documentação original cujas cópias foram anexadas ao processo.

Art. 3º - Alterações em títulos e capítulos:

a - Onde se lê Capítulo I, Seção II, Das Formas de Progressão, **leia-se Seção II, Das Formas de Progressão;**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
ASSESSORIA DO ÓRGÃO DOS COLEGIADOS SUPERIORES**

- b - Onde se lê Título III, Do Direito á Progressão Funcional, Capítulo II, leia-se Título III, Do Direito á Progressão Funcional Capítulo I;**
- c - Onde se lê Capítulo III, Da Progressão Vertical, leia-se Capítulo II, Da Progressão Vertical;**
- d - Onde se lê Título IV, Das Comissões, Capítulo IV, leia-se Título IV, Das Comissões, Capítulo I;**

Art. 4º - Alterar os **Anexos I e II**, na forma constante na presente Resolução.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições contrárias.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

**Profª. Drª. Olinda Batista Assmar
Presidente**